

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

00009

DEPARTAMENTO JURÍDICO

LEI Nº 1.331, DE 26 DE MARÇO DE 1.979.

"DISPÕE SÔBRE OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA DOS TERRENOS NO MUNICÍPIO".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - TODOS OS TERRENOS SITUADOS DENTRO DO PERÍMETRO DA CIDADE, DEVERÃO SER, OBRIGATORIAMENTE, ROÇADOS CAPINADOS E LIMPOS ÀS EXPENSAS DOS SEUS PROPRIETÁRIOS.

ARTIGO 2º - VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE TERRENOS URBANOS QUE, A JUÍZO DA PREFEITURA, NECESSITAREM DAQUELES MELHORAMENTOS, SEUS PROPRIETÁRIOS SERÃO INTIMADOS A EXECUTAR ESSES SERVIÇOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO OU DO EDITAL PUBLICADO EM JORNAL DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 3º - SE, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NÃO FOR ATENDIDA A INTIMAÇÃO, A PREFEITURA SE INCUMBIRÁ DE PROCEDER À ROÇADA, CAPINA E LIMPEZA DOS TERRENOS REFERIDOS NO ARTIGO 1º, COBRANDO DO PROPRIETÁRIO A DESPESA EFETUADA, A TÍTULO DE ADMINISTRAÇÃO E PELO DESGASTE DO MATERIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - SE, DECORRIDOS 30 (TRINTA) DIAS DA APRESENTAÇÃO DA CONTA, NÃO HOUVER SIDO EFETUADO O PAGAMENTO, ESTE SE FARÁ COM ACRÉSCIMO DE 10% (DEZ POR CENTO).

ARTIGO 4º - AOS INFRATORES DO DISPOSTO NO ARTIGO 1º DESTA LEI SERÁ APLICADA MULTA EQUIVALENTE A 1 (UMA) VEZ O VALOR DE REFERÊNCIA, INSTITUÍDO PELO ARTIGO 2º, DA LEI FEDERAL Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1.975.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

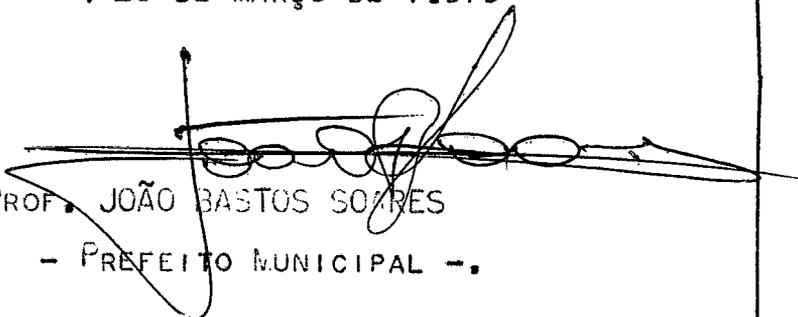
DEPARTAMENTO JURÍDICO

00010

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

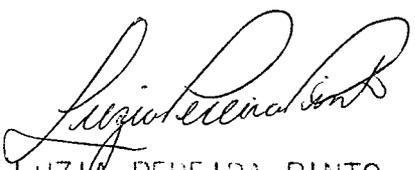
CRUZEIRO, 26 DE MARÇO DE 1.979



PROF. JOÃO BASTOS SOARES

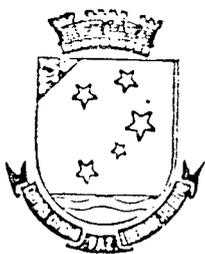
- PREFEITO MUNICIPAL -.

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, EM 26 DE MARÇO DE 1.979.



LUZIA PEREIRA PINTO

- AUXILIAR DA PROCURADORIA -.



PROCURADORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Cruzeiro

Protocolo nº 872/79

Livro 4/3 Fls. 223

Data 06/04/1979

- Responsável -

Ofício nº 029/79 -PROJUR- CRUZEIRO, 05 DE ABRIL DE 1.979

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A HONRA DE ME DIRIGIR A V. EXCÍLIA., A FIM DE ENCAMINHAR CÓPIA DAS LEIS NºS 1.329, 1330, 1331, 1332, 1.333, 1334 E 1.335.

NA OPORTUNIDADE APRESENTO A V. EXCÍLIA., OS MEUS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO - SP